

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas e hospitais veterinários fornecerem relatório mensal à Secretaria Municipal responsável com informações sobre óbitos de animais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as clínicas e hospitais veterinários situados no Município de Cuiabá a encaminhar, mensalmente, relatório à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (ou outra que lhe faça as vezes), contendo informações sobre os óbitos de animais ocorridos nas dependências da unidade.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome do animal;
- II – Nome completo do tutor e seus contatos (telefone e e-mail);
- III – Número do prontuário ou protocolo interno do atendimento;
- IV – Data e horário do óbito;
- V – Espécie, raça e idade aproximada do animal;
- VI – Diagnóstico clínico ou causa presumida do óbito;
- VII – Descrição sucinta do tratamento realizado;
- VIII – Nome e registro do médico-veterinário responsável.

Art. 3º O relatório deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês subsequente ao período apurado, em formato digital, por meio de sistema eletrônico oficial da Prefeitura ou, na sua ausência, por e-mail institucional da Secretaria competente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação municipal:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, na segunda ocorrência;
- III – Multa de 100 (cem) UFMs e suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência continuada.

Art. 5º Os dados fornecidos terão caráter sigiloso quanto às informações pessoais dos tutores e deverão ser utilizados pela Administração Pública apenas para fins estatísticos, epidemiológicos e de políticas públicas em saúde animal.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal competente regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir um mecanismo de controle, rastreabilidade e planejamento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no Município de Cuiabá. A obtenção sistemática de dados sobre óbitos de animais permitirá ao poder público mapear causas de morte, identificar padrões epidemiológicos, traçar planos preventivos e monitorar a qualidade dos serviços veterinários prestados.

Além disso, a coleta e análise dessas informações são instrumentos indispensáveis para combater maus-tratos, negligência e omissões, além de promover maior transparência e responsabilidade por parte dos estabelecimentos veterinários.

Cuiabá, como capital em crescimento e com grande número de tutores de animais domésticos, precisa de dados concretos para embasar políticas de bem-estar animal e vigilância em saúde veterinária.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

